



## **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL - 2026**

### **ATA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Comissão Eleitoral para tratar acerca do processo eleitoral suplementar para escolha de Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, em especial para o fim de analisar a documentação apresentada para fins de inscrição. Até a data limite estabelecida em Edital, tiveram 05 (cinco) candidatos interessados que apresentaram a documentação, como sendo, na ordem da apresentação das inscrições: JANETE PEGORARO, LUANA DA ROSA, VANESSA ÉLIDE TOGNON, ANDRESSA LUCIANA KEMPFER e ÂNGELA CRISTINA DO AMARANTE CHECHI. Esgotado o prazo de inscrições foi procedida a análise da mesma. Da análise realizada e em cotejo com o exigido no edital, esta comissão entende que nenhum dos candidatos inscritos tem condições de ter a sua inscrição deferida. Isto porque todos os candidatos não apresentaram a integralidade da documentação solicitada, como sendo: a candidata JANETE PEGORARO deixou de apresentar as certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, o atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, o comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais, a declaração de não ter sido penalizada com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos, em declaração firmada pela candidata e, por fim, a comprovação de experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pela candidata; a candidata LUANA DA ROSA deixou de apresentar as certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, a declaração de não ter sido penalizada com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos, em declaração firmada pela candidata e, por fim, a comprovação de experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pela candidata; a candidata VANESSA ÉLIDE TOGNON deixou de apresentar as certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, o comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais e, por fim, a comprovação de experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pela candidata; a candidata ANDRESSA LUCIANA KEMPFER deixou de apresentar as certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e deixou de apresentar o atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; a candidata ÂNGELA CRISTINA DO AMARANTE CHECHI deixou de apresentar as certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, o atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a declaração de não ter sido penalizada com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos, em declaração firmada pela candidata e por fim, a comprovação de experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pela candidata. Esta eleição suplementar do conselho tutelar exige, no mínimo, um titular e um suplente. A se levar com rigidez formal a situação presente não teríamos nenhum candidato apto. Este processo de escolha é um meio para atingir um fim, não se esgotando nele mesmo. Contudo, homologar as inscrições defeituosas sem a apresentação da documentação mínima não se apresenta correto e nem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL**

Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

mesmo razoável dada a finalidade a que se refere, de igual forma não nos parece razoável simplesmente indeferir as inscrições, sem oportunizar aos candidatos que manifestaram interesse um prazo para que corrijam as inconformidades que inicialmente lhes conduzia a não homologação, até porque sequer se teria candidatos Ou se reabre o prazo de inscrições ou se oportuniza um prazo para os interessados complementarem sua documentação com o objetivo de se ter um mínimo de candidatos. Assim, tendo presente que desde a publicação do Edital até o fim do período de inscrições, eventuais candidatos tiveram cerca de três semanas para querendo, fazerem suas inscrições, e que com todo este prazo apenas cinco candidatos manifestaram interesse, a prorrogação do prazo não concede a garantia de que haveriam mais inscritos e, ainda, que tais inscritos reúnam a integralidade da documentação exigida. Assim, de modo bastante objetivo é que para o fim buscado por este certame, ante o interesse público, a oportunidade e a conveniência, esta comissão é do parecer de que seja concedido o prazo de dois dias úteis para que os candidatos que manifestaram interesse no certame remetendo a documentação, possam corrigir as eventuais inconformidades. Esgotado este prazo esta comissão voltará a se reunir para nova análise. Nada mais tendo a tratar, a presente reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

IVELIZE BABICZ SABADINI

---

LIZANDREA DE TOLEDO

---

ATACIR BRUNETTO

---